



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se fecebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	55\$
A 3.ª série . . .	80\$	55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter a Legação de Espanha em Berna depositado os instrumentos de ratificação relativos à Convenção Internacional sobre os transportes de mercadorias por caminhos de ferro e à Convenção sobre transportes de viajantes e bagagens por caminhos de ferro, assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:710—Autoriza o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1943 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:711—Isenta do pagamento de direitos aduaneiros e mais imposições, com excepção do imposto do selo, na colónia de Angola, os móveis, instrumentos e utensílios a importar pela Instituição de Assistência às Crianças Indígenas, quando se destinem aos estabelecimentos dela dependentes—Torna extensiva a isenção de direitos de importação aos materiais a empregar na construção de edificios pertencentes à mesma Instituição.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:354—Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias, de vários concelhos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Legação de Espanha em Berna depositou em 22 de Fevereiro os instrumentos de ratificação relativos à Convenção Internacional sobre os

transportes de mercadorias por caminhos de ferro (C. I. M.) e à Convenção sobre transportes de viajantes e bagagens por caminhos de ferro (C. I. V.), assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933.

Este depósito foi registado em 26 de Fevereiro de 1943.

Em execução da disposição final das actas da Conferência diplomática reunida em Berna em 17 de Novembro de 1937 a fim de determinar a data da entrada em vigor das referidas Convenções, a ratificação de Espanha surtirá seus efeitos em 1 de Abril de 1943.

Lisboa, 11 de Março de 1943.—O Director Geral, interino, *Francisco de Paula Brito*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 32:710

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1943 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 32:711

Sendo de toda a conveniência, para o cabal cumprimento da missão que está a cargo da Instituição de

Assistência às Crianças Indígenas de Angola, facilitar-lhe a aquisição de móveis, instrumentos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atendendo ao que foi solicitado pela referida Instituição;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da mesma Carta Orgânica e nos termos do § 2.º da mesma disposição:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São isentos do pagamento de direitos aduaneiros e mais imposições, com excepção do imposto do selo, na colónia de Angola, os móveis, instrumentos e utensílios a importar pela Instituição de Assistência às Crianças Indígenas, quando se destinem aos estabelecimentos dela dependentes.

Art. 2.º A isenção de direitos de importação de que trata o artigo anterior é extensiva aos materiais a empregar na construção de edifícios pertencentes à mesma Instituição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:354

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Constância, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Guarda, Mação, Miranda do Corvo, Nelas, Oliveira de Frades, Pampilhosa da Serra, Pombal, S. Pedro do Sul, Seia e Trancoso.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois de aprovação do orçamento, que deve elaborar de acôrdo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 18 de Março de 1943. — Pelo Ministro da Economia, André Francisco Navarro, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.